



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

N.º: Gp1089-X

Proc.º: 36.02.17

Data: 16.09.2015

*Distribuir
os seus. e sus.
Deputados.
Do Conselho
ao Governo.
16/09/2015*

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

Requerimento

Pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP e da Representação Parlamentar do PPM, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência e dispensa de exame em comissão para o Projeto de Resolução **"A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se, por sua iniciativa, frontalmente contra a criação da figura de Presidente dos Açores e de governos de ilha, no âmbito de uma futura revisão da Constituição da República Portuguesa"**.

O Requerimento baseia-se no facto de a implementação do objeto da Resolução requerer tramitação urgente para que merecendo aprovação, possa produzir efeitos o mais rapidamente possível.

Com os melhores cumprimentos

Os Deputados,

Artur Lima
Artur Lima

Paulo Estevão

Paulo Estevão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2676	Proc. n.º 109
Data 015.09.16	N.º 13218

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>AAARPA pronuncia-se, por iniciativa, frontalmente contra a criação da figura de Presidente dos Açores e de governos de ilha, no âmbito de uma futura revisão da Constituição da República Portuguesa</i>	
Entrada n.º 13218	de 0151.09.16
Arquivo n.º 109	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>Quanto Gilhena</i>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

N.º: Gp1088-X

Proc.º: 36.02.17

Data: 16.09.2015

Projeto de Resolução

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se, por sua iniciativa, frontalmente contra a criação da figura de Presidente dos Açores e de governos de ilha, no âmbito de uma futura revisão da Constituição da República Portuguesa

Considerando que no próximo dia 4 de Outubro se realizarão eleições Legislativas para a Assembleia da República;

Considerando que a próxima Legislatura, independentemente da maioria parlamentar que venha a ser constituída para a Assembleia da República, terá poderes para proceder a uma revisão da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que se impõe uma revisão da Lei Fundamental e que vários quadrantes políticos têm inscrito nos seus respetivos programas eleitorais abrir o processo conducente à introdução de alterações à Constituição;

Considerando que nos Açores existem já vários partidos políticos que iniciaram o processo de análise e debate sobre o aprofundamento da Autonomia Regional em sede de uma futura revisão da Constituição;

Considerando que existem propostas, no âmbito do debate regional sobre a revisão da Constituição, para a criação das figuras de Presidente dos Açores e de governos de ilha;

Considerando que se somarmos o Presidente dos Açores às figuras constitucionais e estatutárias já existentes de Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Presidente do Governo Regional dos Açores, aos 19 presidentes de câmaras municipais da Região, aos 154 presidentes de junta de freguesia das diferentes ilhas e aos 9 presidentes dos conselhos de ilha, a Região Autónoma dos Açores ficaria com um total de 185 presidentes e dez governos;

Considerando que a criação do Presidente dos Açores e de nove governos de ilha, para além de ser uma proposta altamente conflituante no quadro institucional vigente, implicaria um significativo acréscimo de despesa pública para a Região e serviria, na prática, apenas, para satisfazer eventuais interesses instalados dos partidos tradicionalmente com maior representatividade eleitoral dos cidadãos Açorianos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP Açores e a Representação Parlamentar do PPM, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o artigo 145.º do Regimento, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se, por sua iniciativa, frontalmente contra a criação das figuras de Presidente dos Açores e de governos de ilha, no âmbito de uma futura revisão da Constituição da República Portuguesa;

Desta pronúncia deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, à Assembleia da República e aos seus diferentes Grupos Parlamentares e ao Governo da República.

Os Deputados,

Artur Lima

Paulo Estevão